ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2.557 DE 27 DE Setembro DE 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei Orçamentária a importância de R$ 117.631,74 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 - R$ 117.631,74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.301.013.2.036 – Assistência Farmacêutica/PFB
ELEMENTO DA DESPESA

33.90.32.02.03	Medicamentos	R$ 117.631,74

Art. 2º) O recurso para atender a presente suplementação, é advindo do excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à agosto de 2010		R$ 148.308,23
Provável arrecadação de setembro à dezembro de 2010	(+)	R$ 74.154,11
Total:		R$ 222.462,34
Previsão Orçamentária para 2010	(-)	R$ 104.830,60
Provável excesso de arrecadação		R$ 117.631,74
Este Crédito	(-)	R$ 117.631,74
Saldo:		R$ 0,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – O recurso advindo do Estado é recolhido na seguinte rubrica da Receita:

1700.00.00.00 – Transferências Correntes
1721.00.00.00 – Transferências da União
1721.33.00.00 – Transferências Recursos Sistema Único de Saúde
1721.33.05.00 – Programa de Farmácia Básica/PFB

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 28 de Setembro de 2010.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – Cep. 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1588 Fax(0xx24) 2484-3121– e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br